

17.1

Mandado de Detenção Europeu Para substituir a extradição

Comissão Europeia

Direcção-Geral
Justiça e Assuntos Internos

Criminosos sem refúgio seguro na União Europeia

A União Europeia está a substituir os morosos procedimentos de extradição no seu território pelo mandado de detenção europeu (MDE). O MDE permitirá, num prazo razoável, entregar os suspeitos de crimes que fugiram para o estrangeiro e as pessoas condenadas por um crime grave que fugiram do país, tendo em vista a conclusão do seu julgamento ou a prisão para cumprimento da sua pena.

O MDE substituirá os actuais procedimentos de extradição por crimes graves, incluindo o terrorismo, a partir de 1 de Janeiro de 2004, data em que se prevê que os 15 Estados-Membros tenham transposto o novo procedimento para o direito nacional. Será válido em toda a União Europeia. Os dez países que vão aderir à União Europeia em 1 de Maio de 2004 aplicarão o MDE a partir da data de adesão. Comprometeram-se a fazer adoptar, pelos respectivos parlamentos nacionais, legislação de transposição do MDE para o direito nacional.

No quadro do actual sistema, a decisão de proceder ou não à extradição de uma pessoa implica um longo procedimento em que as autoridades políticas desempenham um papel central. Requer uma decisão judicial no país onde a pessoa foi encontrada, a qual ainda é susceptível de recursos que, por vezes, se prolongam por vários anos.

Actualmente, a extradição é por vezes recusada porque os procedimentos legais ou as decisões judiciais nem sempre são objecto de reconhecimento mútuo. A razão mais frequente para uma recusa consiste no facto de o crime que provocou a condenação não ser reconhecido como tal no país onde a pessoa foi detida, ou seja, a inexistência de dupla incriminação (ver "Procedimentos mais simples" infra). Segundo o actual procedimento a questão é decidida em última análise pela autoridade política (geralmente o ministro da Justiça ou o ministro do Interior), que pode recusar a extradição por razões políticas ou de outro tipo. Esta situação deixará de ser possível com o MDE.

O mandado de detenção europeu vem concretizar uma decisão do Conselho Europeu - os Chefes de Estado ou de Governo dos 15 países da União Europeia - reunido em Tampere, Finlândia, em Outubro de 1999. O Conselho Europeu decidiu que a cooperação judicial na União Europeia devia ser melhorada e, em especial, que os procedimentos formais de extradição deviam ser abolidos *"no que diz respeito às pessoas julgadas à revelia cuja sentença já tenha transitado em julgado"*. A eficácia do MDE depende da confiança que os Estados-Membros depositarem nos sistemas jurídicos uns dos outros e do facto de aceitarem e reconhecerem mutuamente as decisões dos respectivos tribunais. O seu objectivo consiste em garantir que os criminosos não podem escapar à justiça em toda a União Europeia.

Como funcionará o MCE?

O mandado de detenção europeu pode ser emitido por uma autoridade judicial nacional (normalmente um tribunal, juiz ou magistrado) se a pessoa cuja entrega se reclama é acusada de uma infracção cuja pena tenha uma duração máxima de, pelo menos, um ano de prisão ou se foi condenada a uma pena de prisão de, pelo menos, quatro meses. A decisão-quadro relativa ao MDE e os procedimentos de entrega de um suspeito ou de um criminoso em fuga têm por base o princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais. Tal significa que uma decisão proferida por um órgão jurisdicional de um Estado-Membro, nos termos da qual se requer a detenção e a entrega de uma pessoa, deve ser executada o mais rápida e facilmente possível nos outros Estados-Membros.

17.2

Mandado de Detenção Europeu

O mandado de detenção europeu introduzirá algumas novidades comparativamente com os procedimentos de extradição anteriores:

1) Da "extradição" à "entrega": deixará de existir a "extradição" entre os Estados-Membros da União Europeia. Continuará contudo a existir entre a União Europeia e países terceiros. O processo judicial de entrega de um suspeito, de uma pessoa acusada ou de um prisioneiro em fuga ao abrigo de um mandado de detenção europeu de um Estado-Membro para outro é agora designado "entrega".

2) Procedimentos mais rápidos: o Estado-Membro no qual a pessoa é detida tem de a entregar ao Estado em que foi emitido o MDE, no prazo de três meses ou 90 dias a contar da detenção.

3) Procedimentos mais simples: os criminosos deixarão de poder escapar à prisão e à entrega ao país que os reclama com base nas diferenças entre os direitos penais nacionais. O princípio da dupla incriminação - ou seja, tanto o país que requer a extradição como o país que deve deter e entregar o suspeito têm de reconhecer e aceitar que o seu comportamento configura uma infracção - é abolido em relação a 32 infracções graves.

Entre estas infracções figuram ser membro de uma organização criminosa, o terrorismo, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, a corrupção, a fraude, o branqueamento de capitais, a falsificação de moeda, a cibercriminalidade, os crimes contra o ambiente e o tráfico ilícito de armas, munições e explosivos.

Os mandados de detenção europeus emitidos em relação a infracções ou alegadas infracções constantes desta lista têm de ser executados pelo Estado-Membro que recebe o mandado, independentemente de a definição da infracção ser a mesma, desde que esta seja suficientemente grave para ser punida com uma pena de duração máxima não inferior a três anos de prisão no Estado-Membro que emitiu o mandado.

4) Supressão da intervenção política: a fase política dos actuais procedimentos de extradição, ou seja, em que um ministro é responsável pela decisão final sobre a extradição ou não da pessoa, é suprimida nos procedimentos de extradição por força do MDE. Tal significa que a execução destes mandados consistirá apenas num procedimento imparcial sob supervisão da autoridade judicial nacional que, *inter alia*, é responsável por garantir o respeito dos direitos fundamentais.

5) Os nacionais podem ser entregues: os Estados-Membros deixam de poder recusar a entrega dos seus próprios cidadãos que cometeram um crime ou que são suspeitos de terem cometido um crime noutra Estado-Membro. O mandado de detenção europeu tem por base o princípio de os cidadãos da UE serem responsabilizados pelos seus actos e poderem ser julgados em qualquer tribunal da UE. Por outro lado, será possível a um Estado-Membro, quando entrega uma pessoa que foi reclamada, solicitar o regresso da mesma ao seu território para cumprir a pena, se for considerado culpado, a fim de facilitar a sua futura reintegração.

Características do MDE

A decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu assegura um adequado equilíbrio entre eficácia e garantia estrita do respeito dos direitos fundamentais da pessoa detida. Qualquer pessoa detida por força de MDE pode dispor de um advogado e se necessário de um intérprete, tal como previsto na lei do país em que foi detida.

Na aplicação da decisão-quadro e aquando da emissão de um MDE, os Estados-Membros e os tribunais nacionais estão vinculados pelas disposições da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem.

É aplicável o princípio "*ne bis in idem*". Tal significa que ninguém poderá ser detido e entregue ao país que emitiu o mandado de detenção se já tiver sido julgado pela mesma infracção.

Um Estado-Membro pode recusar entregar a pessoa se a infracção estiver abrangida por uma amnistia nos termos da sua legislação nacional e se esse Estado tiver competência para intervir relativamente a essa infracção ou se a pessoa for menor e ainda penalmente inimputável nos termos da sua legislação nacional.



Um Estado-Membro pode igualmente recusar entregar uma pessoa se a infracção prescreveu (ou seja, se terminou o prazo para, ao abrigo da legislação nacional, instaurar um processo contra a pessoa).

Nos casos em que uma pessoa detida por força de um MDE possa ser condenada a uma pena de prisão perpétua, o Estado de execução do MDE pode insistir, como condição de execução do mandado de detenção, que exista uma possibilidade de revisão da sentença e que a pessoa acusada possa não ter de cumprir a pena de prisão perpétua mesmo que a tal tenha sido condenada. Não existe qualquer referência à pena de morte, pois esta foi abolida na União Europeia.

Se foi proferida uma sentença à revelia contra uma pessoa posteriormente procurada por força de um MDE, a pessoa poderá voltar a ser julgada no país que requer a sua entrega.

As pessoas detidas por força de um MDE podem cumprir a sua pena no país onde residiam quando foram detidas em vez do país onde foram condenadas.

O período de cumprimento de pena de prisão em resultado da execução de um mandado deve ser deduzido do período total da pena se a pessoa for posteriormente condenada no Estado-Membro de emissão.

Aplicação da lei sem fronteiras

O mandado de detenção europeu irá melhorar a eficácia da aplicação da legislação na União Europeia. Serão suprimidas as fronteiras a nível da aplicação da lei no espaço europeu, facilitando a administração transfronteiras da justiça nos Estados-Membros da UE. Será igualmente muito mais difícil para os criminosos condenados e para as pessoas acusadas de uma infracção tirar partido das diferenças entre os ordenamentos jurídicos nacionais para evitar a prisão ou encontrar um refúgio seguro noutro país da UE.

Os réus em processos penais provenientes de outros países da UE beneficiarão com a introdução do MDE. Podem obter a liberdade mediante caução e ser autorizados a regressar aos seus países de origem enquanto aguardam o julgamento, pois os tribunais sabem que se o infractor não regressar para julgamento será mais fácil obrigá-lo através de um MDE. Actualmente, as pessoas são normalmente mantidas em detenção até ao momento do julgamento, para que não possam fugir do país, já que fazê-los regressar para julgamento pressupõe normalmente procedimentos de extradição morosos.

A Decisão-quadro relativa ao MCE permite aos Estados-Membros utilizar o mandado de captura para solicitar o regresso de pessoas pronunciadas e delinquentes condenados ao estado que emite o mandado de captura, assim que a referida Decisão-quadro for introduzida na legislação dos dois países envolvidos.

O mais recente número de Estados-Membros que introduziram já o MCE nas respectivas legislações pode ser consultado no sítio da Internet da Direcção-Geral da Justiça e Assuntos Internos da Comissão Europeia em:

http://europa.eu.int/comm/justice_home/news/intro/news_intro_en.htm